


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE AVERBAÇÃO LEVANTAMENTO DE PENHORA

Processo Físico nº: **0020553-54.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício Augustus I**
 Requerido: **Marcos Antonio Cavalheiro e outro**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, que à vista do presente, indo por mim devidamente assinado, passado nos autos da ação em epígrafe sob nº 2582/2007, **PROCEDA A AVERBAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE PENHORA** que recaiu sobre o imóvel "apartamento nº 214, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Augustus I, situado à Avenida Dom Pedro II, no perímetro urbano desta comarca, com área útil de 27,2250 m², área comum de 7,8822 m² e área total de 35,1072 m², pertencendo-lhe no terreno uma fração ideal equivalente à 4,32689 m² do todo", imóvel matriculado sob nº 25.694 do Cartório de Registro desta comarca, penhora esta que foi realizada através de certidão de inteiro teor do ato de penhora expedida em 24/03/2011, tudo de conformidade com a sentença exarada e transitada em julgado em 25/09/2015, a qual segue transcrita: "Vistos. Fls. 158/159: prejudicado. Fls.160/161: Diante da notícia de quitação integral do débito em execução, JULGO EXTINTO o procedimento executivo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Levanto a penhora que recaiu sobre a unidade devedora, liberando os executados do encargo de fiel depositário (fls. 62, 68 e 82-v). Expeça-se o necessário. Tendo havido reconhecimento de quitação do débito com postulação de extinção do feito, não vislumbro interesse recursal, ao que determino que se certifique de pronto o trânsito em julgado e, em seguida, o arquivamento do feito, com as formalidades legais. P.R.I.C. **CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Praia Grande, 19 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**